

A MAGISTRATURA E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - VITALICIEDADE E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Edson Alexandre da Silva*

“A função de julgar é tão antiga como a própria sociedade. Em todo aglomerado humano, por primitivo que seja, o choque de paixões e de interesses provoca desavenças que não de ser dirimidas por alguém. Esse alguém será o juiz.”

Ministro Mário Guimarães¹

RESUMO: No momento contemporâneo urge a retomada de valores, garantias e de princípios. A magistratura sobre hoje abusos legislativos e não poderá ficar inerte diante da violação de princípios constitucionais que lhe asseguram a sua plena autonomia.

PALAVRAS-CHAVE: Magistratura/Magistrado. Vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

1 INTRODUÇÃO

Conforme inteligência do artigo 95 da Carta Magna, os Magistrados gozam das seguintes garantias: vitaliciedade (I), inamovibilidade (II), irredutibilidade de vencimentos (III), dentre outras.

Com efeito, o Poder Judiciário brasileiro é um dos Poderes da União e a rigor do artigo 2º CF/88 é independente e harmônico em relação ao Executivo e ao Legislativo. O Juiz, brilhantemente definido no 1º Colóquio sobre a Magistratura em 1965:

“Não é proibido sonhar com o juiz do futuro:

* Advogado Cível, Criminal, Previdenciário e Trabalhista (1ª e 2ª Instância), Pós-Graduado “*latu sensu*” em Direito Público pela ANAMAGES-FADIPA, Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito – PUC-MINAS, Ex Juiz de Paz em Minas Gerais, Ex Tabelião e Oficial de Cartório, Ex Assessor de Juiz de Direito – Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Membro do IBRAJS – Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos e Sociais, Coautor da obra *Comentários e Reflexões aos Acórdãos do Ministro Marco Aurélio Mello*, Ed Millenium, Campinas SP: 2010.

cavaleiresco, hábil para sondar o coração humano, enamorado da Ciência e da Justiça, ao mesmo tempo que insensível às vaidades do cargo: arguto para descobrir as espertezas dos poderosos do dinheiro; informado das técnicas do mundo moderno, no ritmo desta era nuclear; onde as distâncias se apagam e as fronteiras se destroem, onde, enfim, as diferenças entre os homens serão simples e amargas lembranças do passado”.

2 O JUIZ, O JUDICIÁRIO E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Outrora, vivia para o Judiciário, despachava e sentenciava, realizava audiências, interrogatórios, júris; enfim exercia com dignidade sua função. Contemporaneamente, o juiz se vê acuado. Não raro, juízes, desembargadores e ministros que se vêm subjugados ao sistema.

Senão vejamos: o juiz é vitalício? Não necessariamente. O único Tribunal que assegura a vitaliciedade aos seus juízes/ministros é o Superior Tribunal Militar, consoante leitura do art. 123, CF/88. O restante do Judiciário nacional, cumprindo uma ridícula imposição normativa - criou - a “*expulsória*”, qual seja, o juiz, o desembargador ou ministro que atinge 70 anos é automaticamente aposentado.

Ora, é no mínimo contestável a chamada “*expulsória*”, por inúmeras razões, por ora, atentemo-nos em pelo menos duas delas. Primeiro, aos setenta anos de idade, o juiz, o desembargador, o ministro está com fartos conhecimentos que a judicatura propiciou. Apenas a título ilustrativo, é nessa idade que nas muitas das vezes o Vaticano elege seu Papa, dentre os cardeais existentes, que não raras vezes ultrapassam esta idade. O Poder Legislativo, Executivo no mundo, têm seus quadros formados em sua maioria com homens que ultrapassam os setenta anos de idade.

Afinal, pergunto, porque no Judiciário, o juiz com setenta anos não pode julgar, acaso, o julgador com setenta anos torna-se incapaz de decidir? Imperativo Constitucional! Responderão com certeza alguns, outros, no sentido do cansaço do magistrado que necessita de mais tempo para si. Digo-vos, não aceito nenhuma corrente e nem a outra.

Magistratura é sacerdócio, uma vez juiz, sempre juiz, até o fim de seus dias. É comum que desembargadores após os setenta anos, por amor ao Poder Judiciário, continuem na labuta, somente que, impedidos de

decidir, passam a coordenadores de projetos nos Tribunais. Nosso Estado é prodigioso de exemplos, todavia, satisfaço-me em citar apenas um nome: Des. Fernandes Filho, exemplo de juiz, que não minimizou seu amor ao Judiciário após os setenta anos, ao contrário, com maestria coordena o Juizado Especial do Estado de Minas Gerais, junto ao E.TJMG, sendo o mesmo, referência na América Latina.

Ainda, não sou juiz, serei um dia, brevemente, com as graças do Arquiteto do Universo. Todavia, rogo que “nossa” inércia deve ter limites, na justa medida em que “nossas” garantias deixam de ser garantias. Muito se disse e com certeza muito ainda se dirá, sobre a irredutibilidade dos vencimentos dos juizes. O teto fixado pelo CNJ afronta a Constituição. Não devemos nos esquecer, que muito antes da “resolução” já existia este entendimento, sacramentado na Constituição Federal (art.95, III CF/88).

É flagrante o descompasso entre as medidas contemporâneas adotadas em face do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 45) e o mundo que evolui.

Incontestemente, que o julgador não deve ser influenciado pelo capital. Porém, o sistema impõe condições ao julgador, no mínimo descompassadas. Vejamos: o executivo de uma empresa nacional ou mesmo multinacional, seguramente tem um rendimento anual superior aos Ministros do STF.

A *quaestio*, longe está de apologia a vaidades ou mesmo vantagens. A *quaestio* é sinal revigorante de que uma postura urge a ser tomada. Posto que, o jovem que decide pela carreira judicante deve sim encontrar, dignidade no exercício de seu múnus. Hoje, se compararmos as carreiras jurídicas, após a malfadada “resolução” do CNJ, veremos que economicamente o setor privado é mais convidativo.

Em “nosso” Estado de Rondônia, de recordar a magistral sentença do E. Desembargador Clemenceau Pedrosa Maia, que também abortou o tema em determinado momento, *in verbis*:

“Qualquer juiz podia ser cassado com base no AL-5. Garantias da magistratura como vitaliciedade, inamovibilidade e retroatividade de vencimentos estavam suspensas, conseqüentemente, se contrariássemos os “poderosos” que eram os militares da época, estávamos sujeitos a sofrer uma degola. Pressões recebíamos a toda hora, mas graças a Deus nunca me submeti a essas pressões.

No Amapá e em Roraima sempre decidi com independência, mesmo sofrendo pressões. Em Rondônia nenhuma, graças a clarividência e o espírito público do governador Jorge Teixeira de Oliveira”.

Perguntar-me-iam muitas vozes: o que fazer?

Digo-vos. Além de desenvolverem as atividades inerentes à magistratura, reflitam o momento atual, o futuro depende de nós e tão somente de nós!

O Estado Democrático de Direito (art. 1º CF/88) realizar-se-á na medida em que os poderes se respeitarem!

LE POUVOIR JUDICIAIRE ET LES GARANTIES CONSTITUTIONNELLES - MANDAT ET RÉMUNÉRATION IRRÉDUCTIBILITÉ

RÉSUMÉ: Le thème in quaestio est dans les sédiments, solide, soutenue depuis les principes même de la Constitution. Cette réflexion émerge avec une nouvelle éthique. Le travail opte pour une recherche conceptuelle en comparaison avec la pratique légale et juridique des resultants.

MOTS-CLÉS: Judiciaire/Magistrat. Mode et échéances irréductibles. Droit constitutionnel. Principes constitutionnels. Judiciaire

Nota

¹ GUIMARÃES, Mário. *O juiz e a função jurisdicional*. Rio de Janeiro, Forense.